



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria da Controladoria Geral do Estado

**DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS – DONP
COORDENADORIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO – COR**

BOLETIM N° 027/2014 (Atualiza o Boletim nº 015/2013)

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.804/2012 e Decreto nº 38.787/2012, alterado pelo Decreto nº 40.221/2013.

DATA: 24/10/2014

AUTORIDADES INSTITUÍDAS PELA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação, Normas e Procedimentos – Coordenadoria das Ações de Orientação, no exercício de sua atribuição em orientar os gestores públicos, especialmente no tocante as alterações provocadas pelo Decreto nº 40.221/2013, relativa à Lei de Acesso a Informação – LAI, no âmbito do Poder Executivo Estadual; esclarece, quanto às AUTORIDADES ali referidas, o seguinte:

- ✓ **Autoridade Administrativa (arts. 40 e 41, Decreto nº 38.787/2012 e alterações):** Pessoa física, designada pelo dirigente máximo de cada órgão ou entidade abrangidos pela Lei nº 14.804/2012.

Competências:

- Viabilizar o acesso à informação, de imediato, se ela estiver disponível, ou em até 20 dias, quando não puder ser dada prontamente.
- Receber os Pedidos de Acesso à Informação encaminhados pela Rede de Ouvidoria, apreciá-los, e, se for o caso, direcionar para o setor competente, que responderá imediatamente, ou em até 20 dias, quando não estiver disponível. De posse da resposta, a autoridade administrativa deverá enviá-la à Ouvidoria do órgão, que encaminhará ao cidadão solicitante.
- Preencher o formulário contido no Anexo I do Decreto supracitado deverá ser preenchido contendo o teor da decisão, incluída sua fundamentação legal. Ele deve ser respondido em todos os casos, inclusive quando houver negativa de informação.
 - Encaminhar à autoridade classificadora cópia da decisão que negar o PAI, para que proceda à classificação da informação no grau de sigilo adequado, formalizada por meio de Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no Anexo V, após o decurso do prazo recursal sem que a parte interessada tenha recorrido.
 - A autoridade administrativa também deve proceder ao juízo de admissibilidade dos recursos conforme o art. 56, §1º da lei 11.781/2000.

- ✓ **Autoridade Classificadora (art. 13, §1º da Lei nº 14.804/2012 e art. 30 do Decreto 38.787/2012 e alterações):** Segundo a LAI, o Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas são autoridades que devem classificar o sigilo das informações no âmbito do Poder Executivo Estadual; ou delegar tal função a agente público que, preferencialmente, tenha

Diretoria de Orientação, Normas e Procedimentos - DONP

Coordenadoria das Ações de Orientação - COR

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Rua Santo Elias 535, Espinheiro, Recife-PE - CEP: 52.020-090

Fone(PABX): (81) 31830921



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria da Controladoria Geral do Estado

formação na área jurídica. Por comando legal, a autoridade classificadora delegada não poderá subdelegar as funções a ela atribuídas.

Competências:

- Classificar a informação balizada nos critérios definidos nos artigos 11 e 12 da Lei nº 14.804/2012 c/c o artigo 29 a 35 do Decreto nº 38.787/2012 e alterações, cuja decisão deve ser orientada pelo artigo 14 da LAI.
- Enviar ao Comitê de Acesso à Informação a decisão que classificar a informação como ultrassecreta ou secreta, no prazo de 30 dias, para ratificação (quando a decisão for da autoridade delegada).
- Desclassificar ou reclassificar, mediante provocação ou de ofício, o sigilo da informação, após decorridos 2 anos da primeira classificação, salvo razões de interesse público devidamente fundamentada.

- ✓ **Autoridade Hierarquicamente Superior à autoridade administrativa (art. 42, Decreto 38.787/2012 e alterações):** Pessoa designada pela autoridade máxima do órgão, que deve preferencialmente ter formação de nível superior na área jurídica.

Competências:

- Apreciar os recursos interpostos contra a decisão da autoridade administrativa, que indeferiu o acesso à informação.
- Realizar o juízo de admissibilidade previsto no art. 56, §1º da lei nº 11.781/2000 nos recursos ao Comitê de Acesso à Informação - CAI (2º instância recursal). Caso não reconsidere a sua decisão, esta autoridade encaminhará o recurso para o CAI em até 5 dias, para apreciação.

OBS: quando o classificador nato decidir por delegar tal função deverá fazê-lo necessariamente àquela pessoa designada para ser autoridade hierarquicamente superior, hipótese em que esta autoridade cumulará as duas funções.

- ✓ **Autoridade de Monitoramento (art. 44, Decreto nº 38.787/2012 e alterações posteriores):** Pessoa designada mediante portaria pelo dirigente máximo de cada órgão ou entidade.

Competências:

- assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação de forma eficiente e adequada aos objetivos da lei; monitorar a implementação do disposto na lei e apresentar relatórios periódicos sobre seu cumprimento;
- recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da lei;
- orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na lei.

Compete a Autoridade de Monitoramento assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, e é dela que se tem exigido a atualização da página de acesso à informação.



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria da Controladoria Geral do Estado

- ✓ **Ouvidoria do Estado e Rede de Ouvidores Públicos:** Compete à Ouvidoria do Estado – OE (Seção I do Capítulo III do Decreto 38.787/2012), por meio de sua Rede de Ouvidores Públicos, desempenhar as atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, quais sejam: atendimento e orientação ao público quanto ao acesso à informação, recebimento e registro de pedidos de acesso à informação, e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação, informações sobre a tramitação de documentos nas unidades.

Nesta oportunidade, pedimos especial atenção à leitura integral das legislações supracitadas principalmente no que se refere à alteração introduzida pelo novo Decreto (está disponível no site desta Secretaria) , de modo a atender as exigências ali contidas, para garantir a eficácia do acesso à informação no âmbito da Administração Pública Estadual.

Demais orientações que se façam necessárias poderão ser obtidas junto à Gerencia da Ouvidoria do Estado – Telefones: 3183-0990/31830838